
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 20

REUNIÃO ORDINÁRIA – 21 JUNHO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 39/2024 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária pública a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 21 de junho de 2024, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- 1.1. Fábrica da Igreja da Paróquia de São Miguel da Sé
- 1.2. Escuderia Castelo Branco
- 1.3. Instituto Politécnico de Castelo Branco – Bolsa de Participação *CB Criativa*

Ponto 2 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CP E 130/2024 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de *Chefs*. Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Propostas. Ratificação

Ponto 3 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Revogação da Reserva de Lotes

- 3.1. Lote 64. A. Gaudêncio & Filhos, Lda. ©
- 3.2. Lote 106. Universal Kraft, Lda. ©

Ponto 4 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

- 4.1. Beiravicente, S.A.. Ampliação de Unidade Industrial. Emissão de Declaração de Interesse Público
- 4.2. ED/2021/208/0 de 20/08/2021. Herdeiros de João Milheiro Barroso. Declaração de *Não Caducidade*. Processos de Licenciamento de Obras de Edificação
- 4.3. Certidões de Compropriedade
 - 4.3.1. Joaquim Manuel Gordino Costa. Artigo 264 Secção D. Escalos de Baixo e Mata
 - 4.3.2. António Roque Gonçalves. Artigo 264 Secção BR. Santo André das Tojeiras
 - 4.3.3. Pedro José Batista Lino. Artigo 168 Secção BG. São Vicente da Beira

Ponto 5 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

- 5.1. Contraordenação n.º 24/2023
- 5.2. Contraordenação n.º 34/2023
- 5.3. Contraordenação n.º 04/2024
- 5.4. Contraordenação n.º 10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 6 – CONTABILIDADE

- 6.1. 28.^a Alteração ao Orçamento e 28.^a às Grandes Opções do Plano/2024 ©
- 6.2. 29.^a Alteração ao Orçamento e 29.^a às Grandes Opções do Plano/2024 ©

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Projeto CLDS 5G: Aprovação do Plano de Ação da Candidatura da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, Entidade Coordenadora Local de Parceria, Aviso Pessoas-2024-12

Ponto 8 – PAGAMENTOS

- 8.1. Serviços Educativos – Apoio à Família
 - 8.1.1. Relação de Participações por *Despesas com Creches* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)
 - 8.1.2. Relação de Participações por *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)
 - 8.1.3. Relação de Candidaturas para Autorização – Ano Letivo 2023/2024 – *Creches e Refeições* (n.º 1, Artigo 4.º do Regulamento n.º 681/2023)

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 18 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

Claudia Sousa Rodrigues, certifica

que nesta data afixou o Edital constante
do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. ---

Castelo Branco 18 de junho de 2024

O Funcionário

[Assinatura]



Q R

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 20

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal reuniu publicamente, por convocatória ordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 39/2024, de 18 de junho.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** fez uso da palavra para dizer que esteve na apresentação da Operação Reabilitação Urbana (ORU), na zona histórica de Castelo Branco. Tendo esta contado com a participação de membros de executivo, mas também da assembleia municipal e um conjunto de instituições da nossa cidade e de cidadãos. Havido a possibilidade de apresentar o trabalho que se tem vindo a desenvolver neste âmbito, um trabalho começado há bastante tempo e que envolve um conjunto de técnicos especializados na área de reabilitação urbana com conhecimento na cidade e ao mesmo tempo com experiência em diferentes âmbitos e projetos de reabilitação. De acordo com a estratégia que foi definida pelo executivo e que foi já apresentada, disse o Senhor Presidente que existem duas modalidades de intervenção. Uma intervenção de continuidade e outra sequencial. Explicou que a Senhora Arquiteta Ana Queiroz do Vale, propôs a organização da zona histórica em quarteirões, para que os mesmos fossem alvo de intervenção de modo sequencial e dando corpo a um projeto de reabilitação, que como já foi várias vezes referido será longo e com custos elevados e que visa dar, de uma vez por todas, resposta a esta necessidade. A própria senhora arquiteta foi muito incisiva no que respeita à duração deste tipo de reabilitações, até pela experiência que tem, e que todos têm de ter consciência que não é possível fazer o trabalho que há a fazer em pouco tempo e que, pelo contrário, demorará bastante tempo. Sendo que já há



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

alguns projetos que estão no terreno e outros que estão em condições de ir para o terreno. Esses projetos designados *projetos âncora* vão-se desenvolvendo em vários locais da cidade. A zona da alcáçova do castelo, de acordo com a organização proposta pela Senhora Arquiteta Ana Queiroz do Vale, é o Quarteirão 1, onde temos prevista uma intervenção a curto prazo com as reabilitações da Igreja de Santa Maria do Castelo e da Escola Conde Ferreira que completa, na alcáçova do castelo, um conjunto edificado que nos propomos requalificar e dar novos usos. A Igreja de Santa Maria do Castelo foi cedida pela Diocese de Portalegre e Castelo Branco à Camara Municipal de Castelo Branco. Partindo dessa cedência, foi feita a candidatura à *Linha +Interior Turismo*, e atualmente o projeto de arquitetura está concluído para que a reabilitação se possa fazer, embora faltem os projetos da especialidade e desenhar e construir os conteúdos para que futuramente aquele espaço seja um espaço de visitação e de promoção da zona histórica e da presença templária no território de Castelo Branco. A Escola de Conde Ferreira terá um espaço expositivo, um espaço de interação com os visitantes da zona histórica e uma pequena cafetaria, complementando aquilo que depois serão os conteúdos mais 'pedagógicos' que estarão na igreja. O Senhor Presidente lembrou que será também na zona histórica que surgirá a Escola de *Chefs*, projeto ambicioso que contempla a requalificação de edificado em muito mau estado de conservação, que na opinião do Senhor Presidente urge reabilitar, por forma a que a Escola de *Chefs*, no coração do centro histórico, se afirme como um local dedicado à inovação na área da gastronomia e da preparação de profissionais deste setor tão importante da nossa economia e que se deseja venha a ser um elemento de desenvolvimento nacional que forma técnicos, não só para este território, mas também para outras regiões do país. Referiu, ainda, que o Tribunal Central Administrativo do Centro foi também um projeto que nasceu recentemente, com a presença da Senhora Ministra da Justiça, do Senhor Secretário de Estado e de altos representantes da justiça portuguesa, aquando a assinatura do protocolo realizado entre a Camara Municipal e o Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) e que vai levar juizes, procuradores, oficiais de justiça, advogados e, obviamente, todos aqueles que têm a necessidade de usar os serviços deste tribunal, ao coração da zona histórica da cidade. Ainda, no que diz respeito à criação de postos de trabalho, acrescentou que todos estes equipamentos gerariam empregos e atrairiam pessoas para a zona histórica. Informou sobre o desenvolvimento de outro tipo de estratégias que visavam levar pessoas para a zona histórica. Explicou que se estava a referir a empresas localizadas no antigo edifício dos CTT, como por exemplo a TRH (Tech Remote Hub) – Remote Technology Services, L.da., que empregava no momento cerca de trinta pessoas e que, embora não estivessem permanentemente no escritório, ali se deslocavam com frequência. Referiu ainda o caso da empresa Noesis, uma multinacional que emprega cerca de quinhentos colaboradores em Portugal, com a qual foi celebrado um contrato de arrendamento, passando a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

desenvolver a sua atividade na zona histórica. Paralelamente a esta estratégia, recordou a reconstrução de três casas de habitação, há muito tempo devolutas, naquela zona. Informou, ainda, da intenção do executivo lançar a obra do *Centro de Acolhimento de Peregrinos e de Passantes*, que temporariamente possam ter um local para pernoitar. Informou que o espaço terá balneários públicos. Sobre a Igreja de Santo António, disse ter sido referenciada para uma intervenção. Informou ter havido uma reunião com um conjunto de cidadãos que procuraram a Câmara Municipal preocupadas com o estado de conservação da igreja. Prometeu que iriam procurar enquadrar a requalificação da Igreja de Santo António no programa *Portugal 2030*, nomeadamente, a reabilitação do telhado que se apresenta como o aspeto mais crítico e que carece de uma intervenção urgente. Não há muito tempo faleceu o poeta António Salvado, que lutou por um espaço na zona histórica e que, no mandato anterior, cedeu à Câmara Municipal a casa onde viveu, na Rua D'Ega. Informou que o projeto estava concluído e que o mesmo seria um dos *projetos âncora* da zona histórica. Ainda, na zona histórica, estava para ser lançada a obra da sede da Associação Académica de Castelo Branco. Declarou que na corrente semana, na terça-feira, esteve na cidade de Plasencia reunido no âmbito da Triurbir – Triângulo Urbano Ibérico Raiano, na qual Castelo Branco passou a presidência para a cidade de Plasencia. Acrescentou que através daquela aliança de cidades, que no passado trouxe tão bons resultados e que ele acredita poder voltar a trazer no futuro, Castelo Branco poderia captar investimento para o concelho através do programa *Portugal 2030*. Sobre a o *Congresso da Aliança Territorial Europeia*, um projeto começado há cerca de dois meses, com uma primeira reunião em Moraleja e uma segunda em Castelo Branco. Referiu que no primeiro congresso estiveram presentes organismos, entidades, empresas do ramo turístico e indústria. Esclareceu que a *Aliança Territorial e Europeia*, era a aliança entre o norte da Extremadura Espanhola e a Beira Baixa, que englobava vários intervenientes e estava centrada na intervenção da sociedade civil através de associações empresariais, de empresas, individualmente, e, naturalmente, a as autarquias de um lado e de outro: de Portugal, a Câmara Municipal de Castelo Branco e de Idanha-a-Nova, que também que já mostrou interesse em participar nesta aliança; de Espanha, participaram vários Alcaldes, nomeadamente, de Moraleja e de municípios próximos. Estiveram ainda presentes os Alcaldes de Cáceres e Badajoz. Acrescentou que o objetivo do projeto era a luta pela concretização da ligação entre Lisboa e Madrid e para que esta região da Península Ibérica fosse considerada igual a outras regiões da península. Informou que, para dar continuidade a este conjunto de iniciativas, irá acontecer uma reunião na cidade de Nazaré, em setembro próximo, visando atrair municípios do litoral para o projeto. De seguida, o Senhor Presidente fez referência à apresentação e discussão pública, ocorrida na freguesia de Alameda, em que esteve com a Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados, relativa à ETAR a ser ali instalada. Acrescentou, terem sido já adquiridos os terrenos, que



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

tinha sido obtido o respetivo parecer prévio da Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas (APDA), estando praticamente concluído o projeto em causa. Acrescentou que o projeto era inovador e que tinha sido bem aceite pela população, visto ser um desejo da freguesia com dezasseis anos de idade. Sobre o assunto da água, falou da construção de uma estrutura com o objetivo de aproveitar a água existente no Bairro do Cansado. Informou que na cidade, a este nível, tinham ocorrido intervenções com o objetivo da poupança e do uso adequando do consumo de água, dando o exemplo da substituição, na Avenida de Espanha, da relva do canteiro central por plantas menos exigentes em consumo de água. Salientou que o mesmo procedimento estava a ser feito noutras zonas da cidade. Quanto ao projeto que está em desenvolvimento para a zona das Violetas e para a manutenção do Parque Urbano do Montalvão, disse estar a ser desenvolvido o projeto Água para Reutilização (APR), utilizando a água da ETAR para a rega de espaços verdes. Aludiu ao fim de semana para dizer que seria intenso em termos de atividades, em virtude da Albigym – Associação Juvenil, Gimnodesportiva e Cultural Magda Rocha, da Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo e da Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança, irem desenvolver diversas atividades desportivas e, ainda, o *Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão*. Foram também abertas as propostas para a requalificação do Parque de Desportos Motorizados, orçamentada em quinhentos mil euros, estando no momento a decorrer o período de audiência de interessados por um prazo de cinco dias, após o qual se fará o relatório final afim de posteriormente dar início às obras. Esta requalificação é uma ambição de há muito tempo da Escuderia Castelo Branco, que tem a gestão do parque, e incluirá algumas melhorias da pista de *karting*. Foram ainda abertas as propostas para a construção de um conjunto de equipamentos no cemitério municipal, que se encontra com falta de espaço. Ainda, no cemitério irá haver um combinado de intervenções de forma a requalificar as vias internas de acesso e movimentação. Encerrou a sua intervenção aludindo às obras de requalificação a realizar nos campos sintéticos, aproveitando o período de verão, altura em que os mesmos não serão usados e informando da abertura da piscina praia, após a realização de uma intervenção intensa ao nível da sua requalificação, a qual incluiu a substituição do piso com mais de vinte anos.

O **Senhor Vice-Presidente Helder Henriques** fez uso da palavra para dar três notas breves. A primeira, foi sobre o lançamento, no princípio do mês, do portal dedicado ao turismo visitecastelobranco.pt, que agrega informação turística, que de alguma maneira se encontrava dispersa. Disse ser um trabalho em permanente construção, que deve ser dinamizado e que permite às pessoas uma consulta simples da informação agregada. Na segunda nota, fez referência à participação do município na *FIA Lisboa – Feira Internacional do Artesanato*, de 29 de junho a 7 de julho, com um *stand* e a presença de doze artesãos a representar as artes e ofícios da região e a mostra de produtos endógenos do ponto de vista gastronómico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ainda dentro dos eventos a participar pelo município, informou que se irá realizar, entre os dias 1 a 5 de julho, a *XVI Conferência Anual da Rede Mundial de Cidades Criativas*, fórum de discussão internacional onde se podem desenvolver contactos de trabalho em rede, este ano na cidade de Braga. Numa última nota, deixou patente a sua felicidade por ter sabido que o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), em parceria com os institutos politécnicos de Viseu, Coimbra e Santarém, criaram um *Doutoramento em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental*, considerado, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), como inovador.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) usou a palavra para dar mostras, também, do seu regozijo pelo IPCB ter visto aprovado, pela primeira vez, um doutoramento, neste caso, o *Doutoramento em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental*, com base na potencialidade de investigação do IPCB. Por ser a primeira vez, o Sempre – MI pensa que esta conquista deva ser um marco muito importante, não só para o instituto, mas também para o concelho de Castelo Branco, e por esse motivo propôs que o executivo aprovasse um *voto de louvor* ao Instituto Politécnico de Castelo Branco.

A **Senhora Vereadora Ana Ferreira** (Sempre – MI) solicitou a palavra para falar sobre a linha de financiamento dedicada à digitalização das pequenas e médias empresas, que compõem a maior parte da fatia do setor empresarial, principalmente, no interior. Com esta linha de financiamento pretendia-se criar oportunidades para existir uma evolução do comércio tradicional, na área do digital, designadamente, em dois níveis diferentes: ao nível de uma intervenção direta através da formação dos funcionários e dos empresários, quer seja na incorporação de ferramentas que aumentem a produtividade e a entrada do comércio tradicional no comércio *on-line*; e ao nível da revitalização do espaço urbano, como contributo para que os consumidores tenham facilidade de acesso aos comerciantes locais, através da disponibilização de quiosques digitais, de onde conste informação sobre quais as lojas disponíveis na cidade, e de internet sem fios, com uma sinalética comum e com plataformas logísticas que possam ser partilhadas por todos os comerciantes, o que possibilitaria a partilha dos custos elevados. Explicou que a isto se chamava *Bairros Digitais*. A comunicação social, no dia dez de março, vinculou a notícia de que a Câmara Municipal de Castelo Branco teria passado à sua segunda fase da criação dos *Bairros Digitais*, prevendo um investimento de cerca de dois milhões de euros, criando então um *Bairro Digital* em Castelo Branco. Acrescentou que, no dia trinta e um de agosto a comunicação social informou que a Câmara Municipal de Castelo Branco não tinha avançado com a candidatura, ficando pelo caminho, neste processo que seria tão importante para o comércio tradicional. Salientou que outros municípios do distrito, tendo concretizado as candidaturas, têm investimento para a criação de *Bairros Digitais* e até a nível nacional, eram muitos os *Bairros Digitais* a ser criados. Recordou ter acontecido que, em setembro de 2023, em uma reunião pública, o Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

perante a questão do Senhor Vereador João Belém da não submissão da candidatura e do seu impacto, tinha afirmado que “a autarquia estava em condições para colmatar as áreas de investimento previstas”. Acrescentou que, considerando que ao fim da primeira fase e na altura da segunda fase já deveriam estar definidas as ações concretas com base nos inquéritos que foram aplicados na altura, para dizer que gostaria de saber, em primeiro lugar, quais foram as medidas tomadas, o que é que está no momento a ser implementado ao nível de plataformas digitais comuns que permitem a monitorização do setor e aferir o impacto das iniciativas da Câmara Municipal no comércio tradicional. Em segundo lugar quis saber quais eram as medidas de renovação do espaço urbano. Disse não estar a referir-se às ‘floreiras’, mas em termos de digitalização, a que os consumidores irão ter acesso para conhecerem, efetivamente, o comércio tradicional em Castelo Branco. Por último, a Senhora Vereadora questionou sobre o que é que já tinha sido feito das ações concretas definidas na segunda fase.

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM), em sequência do que foi dito na reunião, até àquela altura, comentou que as intenções e dinâmicas destas iniciativas e eventos, eram positivas. Nesse sentido e referindo-se à anunciada passagem por Castelo Branco da *Volta a Portugal em Bicicleta* e da última etapa da *Volta à Espanha*, declarou que a sua intervenção se resumia a um alerta quanto ao desígnio que Castelo Branco tem de ‘receber bem’. Concretizou explicando que não bastava apenas criar os eventos, que os dois eventos referidos iriam envolver milhares de pessoas e seria desejável e necessário que a autarquia estivesse atenta e pudesse alertar as áreas da restauração e das dormidas, porque não bastava trazer os eventos se depois não existirem condições credíveis e sustentáveis para mostrar o que Castelo Branco sabe fazer muito bem: receber bem as pessoas.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) explicou que a sua intervenção se devia ao facto de algumas coisas não estarem a decorrer com a normalidade que o Sempre – MI entendia que deveriam decorrer. Sugeriu o assunto ao Senhor Presidente, em vez de passar trinta minutos a falar de coisas que não acontecem em Castelo Branco. Explicou que o tema tinha a ver com a atribuição dos apoios ao associativismo desportiva para a época 2023/2024, deliberados em finais de abril, e questionou o Senhor Presidente das razões da documentação daqueles apoios lhes ter sido disponibilizada tardiamente e encadernada – em seu entender a encadernação tinha sido desnecessária, por uma questão ambiental – e da resposta ao pedido de envio dos mapas justificativos das verbas atribuídas em formato digital também ter chegado tardiamente e justificando que a documentação era do foro interno da Câmara Municipal e que, por isso, não poderia ser-lhes disponibilizada. Voltou a perguntar ao Senhor Presidente, qual era a sua opinião sobre o assunto, frisando que a questão era feita de um ponto de vista político. Explicou ser opinião do Sempre – MI de que, para se fazer uma oposição esclarecida, construtiva, pertinente, seria natural terem



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

acesso ao máximo de informação possível e que quando eles solicitavam informações não era porque lhes apetecia, mas por quererem conhecer factos e assim promover uma oposição sólida e construtiva. Terminou solicitando, uma vez mais, a opinião do Senhor Presidente e o envio dos mapas com os valores atribuídos aos clubes em causa, em formato digital, preferencialmente, por entidade e em 'Excel'.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI). Para complementar a afirmação do Senhor Vereador Jorge Pio sobre não lhes terem sido facultados documentos por se tratarem de documentação interna, afirmou que eles também fazem parte da Câmara Municipal e que, por esse motivo a desculpa dos 'documentos internos' não fazia sentido. Passou depois a referir o facto de o multibanco de Sarzedas ter sido assaltado, para dizer que a autarquia deveria envidar esforços para o pôr novamente ao serviço da população e perguntar se a Câmara Municipal já fez alguma coisa ou se iria demorar o tempo que têm demorado outros multibancos a ser concretizados. Referindo-se à construção da Barragem do Barbaído como uma das bandeiras eleitorais do Partido Socialista, questionou o Senhor Presidente se ele tinha deixado cair o projeto, se iria ou não avançar, ou o que é que foi feito até agora, uma vez que estavam a três meses do final do terceiro ano de mandato.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** comentando a intervenção do Senhor Vice-Presidente, relevou o quanto as iniciativas descritas eram relevantes para a promoção do território. Lembrou a distinção de Castelo Branco como cidade criativa, pela UNESCO, para sublinhar que aquela distinção tinha trazido uma nova dimensão ao artesanato relacionado com o Bordado de Castelo Branco e que as presenças nos eventos referidos pelo Senhor Vice-Presidente valorizavam uma área tão importante como o artesanato. Relativamente ao doutoramento do politécnico, também se congratulou pelo mesmo, tendo passado de seguida a colocar à deliberação da Câmara Municipal o voto de louvor proposto pelo Sempre – MI.

Deliberação do voto de louvor ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, pela criação do Doutoramento em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental, proposto pelo Sempre – MI

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, pela criação do *Doutoramento em Sustentabilidade Agroalimentar e Ambiental*.

Retomando a resposta aos Senhores Vereadores, relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Ana Ferreira sobre os *Bairros Digitais*, remeteu a resposta para o Senhor Vice-Presidente. Sobre as questões da Senhora Vereadora, quanto a 'medidas de requalificação do espaço urbano', disse pensar que ela tinha estado presente na Rua do Saco, durante a apresentação da Operação Reabilitação Urbana (ORU) da zona histórica, para dizer que essa operação contemplava ações de recuperação do espaço urbano. Referiu, também, as várias intervenções que a Câmara Municipal tem estado a fazer, como o caso das 'floreiras',



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

eram visíveis na cidade e apreciadas pelos visitantes. Relatou, como exemplo, o caso do Senhor Presidente Frank, do Conselho de Administração da *Dassault Service Aviation*, que lhe disse que uma das coisas que mais o tinha impressionado em Castelo Branco, era o cuidado posto no 'espaço urbano' e na higiene da cidade. A opinião de alguém que vive em um dos países onde o cuidado com a higiene e o espaço urbano é mais presente, que reflete a forma como os visitantes nos olham, exemplo que também está relacionado com as 'floreiras' que, depreciativamente, aqui referiu. Acrescentou, a sua anuição quanto a haver melhorias a fazer e que têm trabalhado muito, no que respeita à eficiência do uso da água, tendo informado de uma notícia saída em um dos jornais do concelho, sobre o facto de Castelo Branco estar em primeiro lugar, ao nível nacional, no que, às perdas de água, diz respeito. Passou depois a referir requalificações previstas em edifícios municipais. Falou sobre o lançamento do concurso para a requalificação do espaço da pista de patinagem do Centro de Cultura Contemporânea de Castelo Branco (CCCCB) – referiu que o autor do projeto, o Senhor Arquiteto Josep Lluís Mateo, tinha sido contactado aquando da destruição do teto do CCCC, por uma forte tempestade que assolou a cidade, em setembro de 2021, tendo sido, a partir da contratação daquele técnico, que se começou a estudar a requalificação do espaço da pista de patinagem. Explicou que o Senhor Arquiteto Mateo lhe disse que a construção da pista por baixo do CCCC não tinha cumprido o inicialmente previsto, tendo proposto a substituição da pista de patinagem por um auditório ou por uma sala que pudesse ter várias valências: a valência de um espaço para a realização de *workshops*, a valência de iniciativas relacionadas com arte, produção artística e, porque não, a valência de um espaço para exposições. Acrescentou que a demora na requalificação daquele espaço se devia a questões administrativas, mas que já estavam em condições iniciar a requalificação. Explicou, que a razão para o teto do CCCC não ter sido repostado, residia no facto de não poderem estar a repor o teto porque o espaço ia ser alvo de uma requalificação que englobava o teto em articulação com a proposta do arquiteto do projeto. Também esclareceu que a Câmara Municipal não tinha acionado o seguro pelos danos e prejuízos causados pela intempérie no CCCC, mas que o pagamento a efetuar pela seguradora estava salvaguardado quando a requalificação do edifício fosse feita. Que a Câmara Municipal tinha articulado a intervenção com o seguro e que o que competia à companhia de seguros pagar foi assegurado pelo Chefe da Unidade de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas, Carlos Coelho, no sentido de salvaguardar os interesses do município. Dirigindo a sua atenção à intervenção do Senhor Vereador Jorge Pio, respondeu que os documentos tinham sido fornecidos em formato 'papel' e que, por isso, ele não podia afirmar o contrário. Quanto ao assalto do multibanco de Sarzedas, abordado pelo Senhor Luís Correia, disse que o Chefe da Divisão de Ambiente Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, Romeu Fazenda, estava a desenvolver os procedimentos para a instalação de um novo terminal, que eram coisas que demoravam algum tempo, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

que Sarzedas voltaria a ter um multibanco. Sobre a 'Barragem do Barbaído ser bandeira do Partido Socialista', confirmou a proposta eleitoral. Depois passou a fazer o enquadramento da construção da Barragem do Barbaído. Principiou por dizer como a criação do Regadio a Sul da Gardunha tinha sido um presente que tinham recebido. Um projeto de muitos milhões de euros, que previa retirar água no Concelho de Castelo Branco, para regar uma parte do Concelho de Castelo Branco e uma parte do Concelho do Fundão, e que visava desenvolver o regadio a montante da Barragem de Santa Águeda – Marateca, com a necessidade de bombear a água de uma cota mais baixa para a cota superior onde se encontra a área de regadio. Referiu que era um projeto de regadio abaixo dos dois mil hectares e que por isso dispensava estudo de impacto ambiental. Que tinha um custo estimado em doze milhões de euros, mas que, na altura, não tinha projetos de construção e intervenção, mas apenas uma candidatura com valor atribuído através de um financiamento do Banco Europeu de Investimento (BEI). Lembrou os tempos em que a água era racionada em Castelo Branco, para atestar que os eleitos locais são primeiramente responsáveis pelos cidadãos do território, sendo, uma das mais básicas necessidades, o fornecimento de água potável. Recordou, ainda, que a Barragem de Santa Águeda – Marateca tinha uma área razoável, mas, ao mesmo tempo, muito baixa, facto que, em tempo de calor, causa problemas acrescidos ao tratamento e à qualidade da água, quando o nível baixa de forma significativa. Acrescentou, que a construção da Barragem do Barbaído era um projeto antigo, que tinha sido incluído na cedência da exploração em alta do abastecimento de água a Castelo Branco, mas que entretanto tinha caído, para explicar que se tinham proposto fazer a barragem, em primeiro lugar, para assegurar definitivamente a segurança no abastecimento de água ao Concelho de Castelo Branco, em segundo lugar, por entenderem, em termos da amenização das temperaturas que se vivem naquela região, que ela poderá ter algum impacto, tal como aconteceu, na altura, com a construção da Barragem de Santa Águeda, e em terceiro lugar, porque entendiam que a Barragem do Barbaído devia ser uma barragem de fins múltiplos, ou seja, para além do fornecimento de água para abastecimento humano, devia contemplar, também, o fornecimento de água para a prática da agricultura. Continuou a explicar que não deixaram cair o projeto, que não tinham ficado parados, nem esquecidos do seu compromisso. Disse que tinham feito várias reuniões com a EPAL, S.A., no sentido de encontrarem uma forma para a cedência gratuita do projeto da Barragem da Marateca, mas que as mesmas se tinham revelado infrutíferas, e que por isso o projeto se tinha atrasado além do desejável. Que, através dos Serviços Municipalizados, consultaram empresas especializadas em projetos de barragens, com o objetivo de apurar custos para adaptação do deste projeto ao presente, ou apurar o custo de um projeto de raiz para a construção da Barragem do Barbaído. Informou estar convencido que já tinham recebido as respostas das empresas consultadas, que teriam de voltar a consultar os juristas que lhes têm vindo a prestar assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

a esta contratação e à forma como pagar – uma vez existirem questões legais que devem ser acauteladas, quanto à forma como pagar o projeto que está em posse da EPAL, S.A. e que o Senhor Presidente pretende reformular para ser posto a concurso para a construção da Barragem do Barbaído.

O **Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques** interveio para esclarecer a Senhora Vereadora Ana Ferreira, relativamente à sua questão sobre os *Bairros Digitais*. Disse que sobre essa questão só poderia falar numa vertente mais direcionada para o turismo e para a mobilidade e que não sabia se a Senhora Vereadora com o pelouro desta área do comércio poderia acrescentar mais alguma coisa. Explicou que aquilo que tinham vindo a fazer na área da digitalização, que de alguma maneira ia ao encontro do previsto no âmbito da candidatura dos *bairros comerciais digitais*, tinha sido a criação de um portal vocacionado para a dimensão turística, a digitalização de todos os processos que têm vindo a acompanhar na área da mobilidade – que inclui a digitalização do Centro Coordenador de Transportes, projeto âncora importante para bem receber na cidade de Castelo Branco – e um sistema de digitalização para a monitorização do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) ainda sobre a Barragem do Barbaído, questionou o Senhor Presidente se havia ou não a certeza da construção da barragem e do custo aproximado da sua construção.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse que em devido tempo apresentariam essas propostas, porque ainda não as tinham.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) referindo-se ao que lhe foi respondido à sua intervenção, disse que não tinha obtido a resposta que pretendia, que era perceber qual a opinião do Senhor Presidente, a sua sensibilidade política, perante a questão colocada. Explicou que a questão não tinha a ver se a documentação tinha sido ou não entregue, mas com o 'formato' em que a documentação foi facultada. Acrescentou que já tinha percebido a razão do Senhor Presidente estar a fazer aquela interpretação, e passou a salientar uma contradição que em seu entender era crucial: naquele momento estavam a afirmar que não podiam disponibilizar a documentação em formato digital, porque eram documentos internos, no entanto, aquando do aviso de abertura para esta atribuição de apoios ao associativismo, os documentos haviam sido disponibilizados digitalmente. Nessa linha de raciocínio concluí que, se a documentação já lhes tinha sido remetida digitalmente, então era para eles básico, que quando se deliberasse o valor a atribuir, a documentação incluiria os ficheiros em formato digital que eles pretendiam analisar. Acrescentou, estarem perante uma obstrução clara à ação do Sempre – MI que lhes deixava muitas reticências quanto à mudança de postura havida desde fevereiro até àquele momento e que, perante a resposta do Senhor Presidente já



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

tinha percebido que ele achava que a informação era para 'fiscalizar'. Afirmou que não era para 'fiscalizar', que o Sempre – MI fazia parte da decisão, como membro do órgão executivo e, como tal, seria natural, do ponto de vista político, haver a sensibilidade de lhes facultarem a documentação quando solicitada. Que 'fiscalizar' cabia à Assembleia Municipal e aos eleitores. Novamente afirmou que o Sempre – MI fazia parte da decisão, para questionar o Senhor Presidente sobre qual a razão de terem de considerar somente a sua perspetiva e não a de outros. Explicou, também, que facultar-lhe em papel tabelas de 'Excel', obrigá-lo-á a refazer as tabelas digitalmente e que tal não fazia nenhum sentido. Declarou que este assunto já tinha 'passado das marcas', em sua opinião, e voltou a frisar que ele estava a pedir que houvesse sensibilidade política e que lhes sejam remetidos: primeiro, os ficheiros preenchidos; segundo, toda a documentação das associações; e terceiro, que em futuras situações, quando qualquer vereador pedir informações, ela seja facultada o mais rápido possível.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse ser muito interessante ouvir o Senhor Vereador Jorge Pio falar e perceber como ele atua e como efetivamente é. Lembrou que, quando o executivo socialista tomou posse da Câmara Municipal de Castelo Branco, nenhum membro do executivo anterior se disponibilizou para realizar uma reunião, passar um dossier ou uma nota sequer, entre eles o Senhor Vereador Jorge Pio, na altura vice-presidente do executivo cessante. E que ele agora estava a ali a assentir que lhe tinham fornecido informação, só que ele a queria de outra maneira. Acrescentou que a informação toda lhe tinha sido entregue, para a firmar que o Senhor Vereador não estava a ser consequente com as suas palavras, tendo em conta os seus atos, e que ele não tinha estado à altura das suas responsabilidades e do cargo político que desempenhou no momento em que cessou funções. Que ele não tinha tido a coragem, nem a ética, para ter passado os 'dossiers' como devia ter feito. Replicou que estavam a falar de dimensões totalmente diferentes. Que estavam ali a falar de um executivo que lhe fornece informação e da ação do Senhor Vereador, enquanto membro de um executivo que renegou, escondeu e não prestou informação. Mais, acrescentou que tinha sido ele a preparar o regulamento de apoio às associações, que ele lhe tinha dito que tinha os documentos para operacionalizar aquele apoio, mas que, perante o seu pedido para lhe facultar os mesmos, ele lhe havia respondido que não ia entregar-lhos. Concluiu dizendo que o Senhor Vereador deveria ser consequente com as suas palavras e atos.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) fez uso da palavra para dizer que o Senhor Presidente sempre usava a tática de visitar o passado quando não sabia como rebater uma determinada posição. ~~Que atacar pessoalmente as pessoas e reviver o passado, passados três anos, já não fazia muito sentido.~~ E voltou a sublinhar que com a ação em causa estavam a dificultar a ação política do Sempre – MI. E, mais uma vez, sob pena de poderem pensar que o Senhor Presidente lhes estava a esconder alguma coisa, pediu



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

que lhes facultassem a informação, nesta e em futuras situações, nos moldes solicitados. Relativamente às histórias do passado que o Senhor Presidente retoca quando estava, diga-se, 'à rasca', disse que era estar a 'confundir a Estrada da Beira com a beira da estrada'. Que estavam a discutir um tema e que ele queria sempre introduzir outro, o que claramente evidenciava uma obstrução à ação política do Sempre – MI. Que o Senhor Presidente estava com pouca vontade de disponibilizar informação porque achava que eles queriam fiscalizar e não entendia que ele era parte da decisão e do órgão executivo.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorquiu que não estava 'à rasca', e que, pelo contrário, o Senhor Vereador é que estava e que tinha medo de falar da sua ação política no passado quando atrasou a ação da Câmara Municipal de Castelo Branco. Que ele é que lhe disse que não forneceria documentos. Acrescentou que o passado não se apagava e tornou a afirmar que toda a informação lhes havia sido entregue para análise.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) disse que mais uma vez o ataque pessoal não podia servir de fuga ao Senhor Presidente.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorquiu que ele vinha sempre com aquela vitimização, cada vez que se sentia desconfortável com as suas responsabilidades do passado e que todos são responsáveis por ações passadas.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) retomou o seu raciocínio para dizer que o Senhor Presidente atacava sempre as pessoas de forma pessoal e que lhe custava ir no seguimento do seu discurso porque essa era exatamente a sua estratégia: recentrar a atenção em outro assunto.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse querer perguntar-lhe quantas reuniões é que ele tinha feito com os membros eleitos do Partido Socialista antes ou durante ou depois de tomarem posse e se ele tinha ou não os instrumentos para fazer o concurso para a atribuição dos apoios ao associativismo.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) disse que o Senhor Presidente estava a confundir tudo, porque os documentos de apoio ao associativismo, não estavam nem nunca estiveram feitos. Que o que ele lhe tinha dito... e neste ponto o Senhor Vereador disse ir ser simpático... quando ele estava a fazer 'asneira', quando elaborou o aviso do concurso do apoio ao associativismo, pela primeira vez, foi que ele, o Senhor Vereador, sabia como fazê-lo, coisa que ele, o Senhor Presidente, não tinha sabido fazer. Que essa era a razão dele ter transformado a questão do apoio ao associativismo numa catástrofe. Retomando o seu raciocínio, disse ser essa era a razão de ele querer 'dar a volta à história'. Mas que a questão era se o Senhor Presidente achava, ou não; que deveria dar a documentação nos moldes em que era solicitada, embora ele já tenha percebido que a opinião dele era que dificultar o mais possível a entrega da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

documentação, mais que não fosse por teimosia, porque o Senhor Presidente entendia que o Sempre – MI estava ali para fiscalizar.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** disse que registava que os serviços tinham entregado todos os documentos e que os documentos de apoio ao associativismo não estavam feitos e que tal era interessante.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) solicitou a palavra e disse que deveriam deixar de falar de coisas que não tinham a ver com o assunto em concreto. Explicou que o Sempre – MI desejava fazer o seu trabalho, em matéria de apoio ao associativismo, no sentido de poderem analisar e trabalhar os números em causa, e daí a necessidade dos documentos em formato 'Excel' e não em papel. Que aquilo que neste ponto podiam dizer era, que se o Senhor Presidente não queria ir por esse caminho, então que o Sempre – MI iria começar a solicitar aos serviços, por ser um direito que lhe assistia, era que, em vez de solicitar as folhas de 'Excel', fossem os serviços a tratar dos dados e a dar a informação e os valores correspondentes a eventuais alterações possíveis, em futuras candidaturas. Acrescentou que estavam a ser obstaculizados quando não lhes davam os ficheiros 'Excel' e repetiu que eles apenas queriam trabalhar os números, de modo a formar opiniões, fazer propostas de eventuais alterações e fazer um trabalho muito mais construtivo neste executivo. Concluiu, que, a partir dali, não iriam ser eles a fazer esse trabalho, que o solicitariam aos serviços, que, posteriormente, lhes dariam a informação. Para concluir o assunto, disse que, pelo menos, desta vez o Senhor Presidente não se tinha refugiado em que eles estavam a pôr em causa os funcionários, porque eles tinham plena confiança nos serviços do município. Focando a sua intervenção na questão dos *Bairros Digitais*, disse terem percebido que a candidatura tinha sido perdida e que se tinha sido feito muito pouco nessa matéria, a três meses do final do terceiro ano do mandato de quatro anos, apesar da indicação do Senhor Presidente de que a Câmara Municipal tinha os meios necessários para concretizar os objetivos da candidatura perdida. Afirmou que o mesmo estava a suceder com a Barragem do Barbaído: passados três anos ainda não se tinha feito nada e nem se sabia quanto poderia custar. Sublinhou que esta era a sina do deste mandato. Aludiu ao facto de que se não havia certeza de haver barragem, ele supunha que, também, não haveria certeza de haver regadio, para concluir que a Barragem do Barbaído tinha sido uma grande bandeira do Partido Socialista, mas que, provavelmente, iriam chegar ao final do mandato e ainda nem projeto iriam ter para lançar um concurso, fazer expropriações ou qualquer outra coisa.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorquiu que o Senhor Vereador dizer tudo, mas não podia afirmar que ele se refugiava nos trabalhadores da Câmara Municipal e que sempre que falou deles em quaisquer das suas intervenções, fê-lo com respeito, educação e com consideração. Afirmou que o que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Senhor Vereador disse, naquele contexto, não era verdade, que ele sempre assumiu politicamente as suas responsabilidades e que nunca imputou responsabilidades aos trabalhadores da autarquia.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) respondeu não tinha sido isso que ele queria dizer.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorquiu, que se não tinha sido aquilo que o Senhor Vereador Luís Correia queria dizer, tinha sido isso que ele havia dito. Que ele tinha dito que o Presidente da Câmara se refugiava nos trabalhadores.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) explicou que não tinha sido aquilo que ele disse.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** lembrou que a sua intervenção estava gravada.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) explicou que ele quis deixar claro não era a ação do Senhor Presidente relativamente aos trabalhadores e aos serviços. O que ele quis frisar era que eles não estavam a pôr em causa, em caso algum, os serviços e os trabalhadores.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorquiu que não tinha sido isso que o Senhor Vereador havia dito.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) respondeu que foi.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorquiu que não tinha sido e que havia ali muita gente que tinha ouvido, pelo que não valia a pena continuar aquela discussão.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) disse que quis dizer que também era um refúgio, da parte do Senhor Presidente, dizer que eles atacavam e punham em causa os serviços. E que ele quis frisar que eles não punham em causa os serviços nem ninguém.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** para concluir a reunião, fez referência a uma intervenção da Senhora Vereadora Ana Ferreira, qualificada pelo Senhor Presidente de muito empolgada, que ele tinha estado meses à espera que ele voltasse a falar do assunto, para dizer que a Escola Secundária Amato Lusitano viu aprovado o projeto, feito em colaboração com a Câmara Municipal, no sentido do desenvolvimento do Centro Tecnológico Especializado. Explicou, ser uma candidatura a rondar o milhão de euros, que tinha por objetivo trazer inovação e melhores condições pedagógicas para o desenvolvimento da ação daquela escola, na área das tecnologias.

Não havendo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o período *antes da ordem do dia* e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.1. Fábrica da Igreja da Paróquia de São Miguel da Sé

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 9674 – 17/06/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o apoio € 7.072,00 à Fábrica da Igreja da Paróquia de São Miguel da Sé, para a organização da romaria da Sr.a de Mércules, mediante a celebração de protocolo. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

Mais deliberou aprovar a minuta de protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

1.2. Escuderia Castelo Branco

Por proposta do Senhor Presidente registada com a referência I 9681 – 17/06/2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com fundamento no n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo atribuir o apoio € 110.000,00 à Escuderia Castelo Branco, para a organização do Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão, mediante a celebração de protocolo. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

Mais deliberou aprovar a minuta de protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

1.3. Instituto Politécnico de Castelo Branco – Bolsa de Participação CB Criativa

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente com o registo de entrada referência I 6340 de 15/04/2024, seguidamente transcrita:

*Proposta n.º 14/2024 de 15/04/2024
Abertura de Procedimento Concursal*

Assunto: Cooperação institucional no âmbito da qualificação das indústrias criativas – Castelo Branco, Cidade Criativa da Unesco

Considerando que:

- 1) Ao longo dos últimos anos o Município de Castelo Branco tem vindo a apostar na criatividade, na arte e na cultura enquanto ancoras do desenvolvimento territorial e da qualidade de vida e bem-estar da comunidade Albicastrense. Do mesmo modo, assume a importância das indústrias culturais e criativas como instrumento poderoso de dinâmica, transformação e inovação territorial;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 2) Recentemente Castelo Branco integrou a Rede Mundial de Cidades Criativas da UNESCO, na Categoria de Artesanato e Artes Populares, priorizando a valorização dos seus recursos endógenos com enfoque nas artes e ofícios tradicionais;
- 3) No processo de candidatura de Castelo Branco, avaliado pela UNESCO, assumiu-se o compromisso de desenvolver um conjunto de atividades promotoras da salvaguarda do património cultural apontando para a importância da qualificação dos Criativos (artesãos, artistas, investigadores, músicos, entre outros), condição essencial ao desenvolvimento do concelho;
- 4) Para alcançar tal desígnio revela-se fundamental a cooperação institucional e, neste sentido, o envolvimento das instituições de ensino superior constitui-se da maior importância assumindo, neste contexto, a relevância da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB/ESART);
- 5) O Município de Castelo Branco, através da Estrutura de Governança "Castelo Branco, Cidade Criativa" propôs ao IPCB/ESART a criação de atividade formativa que tenha como objetivo atrair novos públicos e estimular a qualificação na área cultural e criativa;
- 6) Para tal, o IPCB/ESART criou, resultado de cooperação institucional, uma pós-graduação intitulada "Indústrias Criativas e Inovação" e, ainda, uma microcredenciação em "Conservação e Restauro Têxtil", respondendo ao desafio lançado;

Assim, no âmbito das atribuições do Município, designadamente, no domínio da educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, previstas no artigo 23.º, do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo das competências atribuídas às câmaras municipais, para apoiar a realização de atividades de natureza social, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

- a) Aprovar a atribuição de um apoio global ao Instituto Politécnico de Castelo Branco no valor máximo de 3750€ que se materializa na Bolsa de Participação "CB Criativa";
- b) A Bolsa de Participação "CB Criativa" é atribuída após a conclusão com sucesso da 1ª edição da Pós-graduação em "Indústrias Criativas e Inovação", correspondendo ao valor de 150€ por estudante;
- c) A Bolsa de Participação "CB Criativa" destina-se exclusivamente a quem cumpra, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - Naturais do concelho de Castelo Branco;
 - Residentes no concelho de Castelo Branco;
 - Trabalhadores por conta própria ou por conta de outrem no concelho de Castelo Branco.
 - Estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Paços do Município de Castelo Branco, 15 de abril de 2024

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM) solicitou a palavra: "Analisada a proposta apresentada reparo que não tem informação técnica a afirmar a legalidade da deliberação e nesse sentido solicito informação sobre a razão e objetivo da mesma".

O **Senhor Vice-Presidente** respondeu que se pretendia dar um estímulo à qualificação dos artífices. Explicou que se tratava de um desafio lançado e aceite pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), para a criação de uma microcredenciação, a título formativo, e que o apoio seria dado em fase da pós-graduação em *Indústrias Criativas e Inovação*. Disse estar em causa artífices, ou outros, poderem ter um estímulo da Câmara Municipal além do possibilitado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

dessa forma poderem aprofundar os estudos, uma vez que as *Indústrias Criativas* eram uma das ditas economias de futuro incluídas no PRR. Frisou não estarem perante qualquer duplo financiamento da atividade. Concluiu, por dizer que, aliado ao 'Selo' das Cidades Criativas da UNESCO, este era um mecanismo para, sobretudo, estimular aqueles que têm interesse nesta matéria.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no âmbito das atribuições do Município, designadamente, no domínio da educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, previstas no artigo 23.º, do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo das competências atribuídas às câmaras municipais, para apoiar a realização de atividades de natureza social, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar a atribuição de um apoio global ao Instituto Politécnico de Castelo Branco no valor máximo de € 3.750,00 que se materializa na Bolsa de Participação "CB Criativa". A Bolsa de Participação "CB Criativa" será atribuída após a conclusão com sucesso da 1.ª Edição da Pós-graduação em 'Indústrias Criativas e Inovação', correspondendo ao valor de € 150,00 por estudante e destina-se exclusivamente a quem cumpra, pelo menos, uma das seguintes condições: naturais do concelho de Castelo Branco; residentes no concelho de Castelo Branco; trabalhadores por conta própria ou por conta de outrem no concelho de Castelo Branco; e estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

Mais deliberou aprovar a minuta de protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 2 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CP E 130/2024 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de *Chefs*.

Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Propostas. Ratificação

Pelo Senhor Presidente foi presente, para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do seu despacho de 14/06/2024 exarado no relatório da informação n.º 9621, de 14/06/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, autorizando a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no âmbito do procedimento *CP E 130/2024 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de Chefs*. Da informação consta o seguinte texto: "Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, foi apresentada, através da Plataforma www.acingov.com, uma Lista de Erros e Omissões e um Pedido de Esclarecimentos, pelo interessado: Now XXI – Engenharia & Construções, Lda., conforme consta na



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

plataforma eletrónica (Anexo I). Após análise da Lista de Erros e Omissões e do Pedido de Esclarecimentos, decidiu-se prestar os devidos esclarecimentos ao concorrente, mas devido à especificidade das questões suscitadas, houve necessidade de solicitar o envolvimento da Equipa Projetista, conforme aliás consagrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. Considerando que até à data, ainda não foram obtidos os esclarecimentos necessários, solicita-se a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por um período de sete dias, prazo que se afigura suficiente para a elaboração da referida resposta. Mais se propõe que a presente informação seja aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar”. Os documentos são dados com reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) explicou que o Sempre – MI não punha em causa a proposta, nem a sua ratificação, mas que o seu voto contra se prendia por uma questão de princípio, já que tinham votado contra a abertura do concurso da *Escola de Chefs*.

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM) reparou que na proposta constava uma prorrogação de sete dias, sem, contudo, indicar a data de início.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** esclareceu que o prazo seria contado a partir do prazo estipulado para o final do concurso.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e da coligação PSD/CDS-PP/PPM, e três votos contra do Sempre – MI, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ratificar o despacho do Senhor Presidente de 14/06/2024 – exarado no relatório da informação n.º 9621, de 14/06/2024, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, de harmonia com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro –, autorizando a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no âmbito do procedimento *CP E 130/2024 – Reabilitação e Adaptação de Edifício para Implementação da Escola de Chefs*, por um período de sete dias.

Ponto 3 – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTELO BRANCO

Revogação da Reserva de Lotes

3.1. Lote 64. A. Gaudêncio & Filhos, Lda.

Pelo Senhor Presidente, foi presente, para conhecimento, a informação n.º 9210 de 07/06/2024, da Senhora Vereadora Patrícia Coelho, sobre a revogação da reserva do Lote 64 da ALECB, cujo teor se transcreve: “1. A Câmara Municipal atribuiu à empresa A. Gaudêncio & Filhos Lda. a reserva do Lote n.º 64 da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco (ALECB), para instalação de uma unidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Fabricação de Alimentos para Animais. Aquela reserva foi autorizada por despacho do senhor Presidente da Câmara, do qual o Executivo tomou conhecimento na reunião de 06/03/2015. 2. Aquela sociedade veio agora mediante email com a entrada n.º 8234 de 20/05/2024 – informar o Município que a intenção prevista se tornou inviável, determinando a desistência da reserva do Lote 64 da ALECB. 3. Em face do exposto, propõe-se a revogação da reserva do Lote 64 da ALECB por desistência do seu titular, a empresa A. Gaudêncio & Filhos Lda.”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.2. Lote 106. Universal Kraft, Lda.

Pelo Senhor Presidente, foi presente, para conhecimento, a informação n.º 9213 de 07/06/2024, da Senhora Vereadora Patrícia Coelho, sobre a revogação da reserva do Lote 106 da ALECB, cujo teor se transcreve: “1. Em 18/01/2021, a empresa Universal Kraft Lda. requereu a reserva de um lote de terreno na área de localização empresarial de Castelo Branco (ALECB), onde se propunha a instalar uma unidade industrial de 5000m², para produção de flutuadores para sustentação de painéis fotovoltaicos). 2. Por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco (CMCB), foi atribuído à empresa supracitada a reserva do lote 106 com área de 8324,85 m² para instalação de uma unidade como descrito no ponto 1. Esta reserva foi notificada ao requerente pelo ofício n.º 88 de 05/01/2023 e foi dado conhecimento ao órgão do executivo na sua reunião 21/01/2022. 3. A 01/04/2023, verificando-se que o empresário não tinha concretizado qualquer iniciativa para o processo de construção, foi feito o projeto de revogação do Lote 106, comunicado ao interessado através do ofício 4463 de 30/05/2023. 4. Durante o período de audiência prévia, o empresário fez um pedido de prolongamento do prazo através de ofício e correio registado. 5. O pedido de prorrogação do prazo foi aceite pelo Sr. Presidente, determinado em mais 6 meses, comunicado pelo ofício 5673 de 14/07/2023. 6. Analisados os prazos para submeter projeto à aprovação, a empresa citada não concretizou qualquer processo de instalação na ALECB, tendo o prazo inicial dado sido amplamente ultrapassado. 7. A 07/05/2024, a CMCB notificou a empresa através do ofício n.º 3604 da decisão de revogação da reserva do Lote 106 da ALECB, nos termos e para os efeitos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo. 8. A empresa não se pronunciou nos termos dos prazos estabelecidos confirmando a desistência da reserva do Lote n.º 106. 9. No lote não foram efetuadas quaisquer obras ou benfeitorias. Atendendo ao enunciado, é parecer: a. A iniciativa de instalação da empresa Universal Kraft Lda. não foi concretizada em tempo útil e oportuno; b. No termos do regulamento da ALECB, aprovado pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua sessão ordinária de 22/12/2003, o incumprimento dos prazos máximo previstos no regulamento mencionado não foram cumpridos dando



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

origem à resolução da reserva de lote implicando a imediata reversão do lote do terreno; c. Neste caso não houve transmissão do lote, apenas um ato de reserva; d. Nos termos do n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos administrativos são livremente revogáveis, exceto quando foram constitutivos de direito ou interesses legalmente protegidos; e. No caso específico, o ato de atribuição da reserva do Lote n.º 106 da ALECB é precário por natureza, por se encontrar condicionado ao cumprimento do prazo para apresentação do projeto, consequentemente, à construção das instalações previstas, podendo ser livremente revogável. Considerando o exposto, venho propor a Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, a revogação do Lote n.º 106 da ALECB”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 4 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

4.1. Beiravicente, S.A.. Ampliação de Unidade Industrial. Emissão de Declaração de Interesse Público

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento para emissão de declaração de interesse público, apresentado por Beiravicente, S.A., para ampliação da unidade industrial de engarrafamento de água localizada no lugar de Casal da Fraga. Sobre o mesmo foi emitida a informação n.º 9709 de 18/06/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, que se transcreve: “A empresa ‘Beiravicente S.A.’ apresentou pedido de informação prévio com a referência (02/2024/6) para ampliação da unidade industrial de engarrafamento de água da Fonte da Fraga, com a área de ampliação proposta de 4420 m2 e alteração do traçado da estrada de acesso à Senhora da Orada. O projeto abrange os prédios 1/BG, 3/DU, 88/AN, 98/AN, 111/NA, 112/NA e 113/AN da Freguesia de São Vicente da Beira e a zona de intervenção está inserida na RAN e espaço florestal ou silvo-pastoril, conforme plantas do PDM. Nesta conformidade importa analisar o pedido nas suas três vertentes: 1. Integração no PDM de Castelo Branco. O uso pretendido conforma-se com os usos previstos no Artigo 52.º do PDM de Castelo Branco, publicado no Diário da República – I Série – B, n.º 185 de 11/08/1994, com as alterações introduzidas pela Declaração (extrato) n.º 22/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 70 de 7 de abril de 2017, referindo que nas áreas rurais serão admitidos edifícios de habitação e apoio destinados exclusivamente a residências dos agricultores e respetivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, equipamentos turísticos, instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal e outras edificações de reconhecido interesse público, nomeadamente de carácter industrial, nos termos da lei em vigor. A altura máxima dos edifícios ultrapassa os 6.5m definidos na alínea b) do Ponto 1 do Artigo 59.º do PDM de Castelo Branco e a área bruta de construção proposta ultrapassa o máximo de 2000m2 definido na alínea c) da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

mesma disposição legal. 2. Alteração do traçado da estrada de acesso à Senhora da Orada. A proposta de ampliação da unidade industrial está dependente da alteração do traçado da estrada de acesso à Senhora da Orada. 3. Integração da proposta no sistema de gestão integrada de fogos rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro). No mapa de perigosidade, a intervenção insere-se parcialmente em classe de perigosidade alta. No mapa de risco de incêndio, o novo traçado da estrada insere-se parcialmente em classe de risco muito elevado. No mapa de ocupação de uso do solo, a intervenção insere-se maioritariamente em classe de florestas. Neste contexto, e tendo em conta: O pedido de informação prévio apresentado pela firma 'Beiravicente S.A.' o qual justifica o seu pedido; A concentração de recursos e sinergias para tornar viável a atividade. Sendo que uma eventual alteração da implantação tornaria inviável funcionalmente a atividade pelo fracionamento da sua orgânica, para além das questões económicas que iria implicar; Informação da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas; O uso pretendido conforma-se com as diretrizes do PDM; O pedido obtém enquadramento no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, se for objeto de reconhecimento de interesse público nos termos do disposto na alínea b) do Ponto 2 do Artigo 60.º da referida disposição legal. Nestes termos e dado que a pretensão se enquadra na alínea a) do Ponto 2 do Artigo 59.º do Regulamento do PDM de Castelo Branco, não se vê do ponto de vista urbanístico inconveniente na sua implementação, desde que: Seja respeitada toda a legislação em vigor sobre a matéria, de onde se destacam o PDM de Castelo Branco publicado no Diário da República – I Série – B, n.º 185 de 11/08/1994, com as alterações posteriores, servidões e restrições de utilidade pública como RAN, Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. A ampliação da unidade industrial obtenha licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores e seja previamente obtido o parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais nos termos do Ponto 3 do Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Sejam obtidos todos os pareceres e informações das entidades intervenientes no processo de licenciamento, de onde se destacam a Agência Portuguesa do Ambiente e CCDR-C pela ocupação de áreas em RAN e linha de água. Seja assumido pela firma requerente todos os custos inerentes à execução da alteração do traçado da estrada de acesso à Senhora da Orada. Fique reservado o direito de terceiros relativamente aos prédios envolvidos. Seja reconhecido o interesse público municipal, nos termos do disposto na alínea c) do Ponto 2 do Artigo 59.º do Regulamento do PDM e alínea b) do Ponto 2 do Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Seja reconhecido o interesse público municipal, nos termos do disposto na alínea b) do Ponto 2 do Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Face do exposto e caso superiormente se concorde, julga-se de propor-se que o executivo municipal delibere, no sentido de eventual remissão do processo para a Assembleia Municipal, para que aquele órgão, delibere sobre a declaração de interesse público para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

concelho e para a freguesia em causa da instalação da unidade pretendida e da consequente alteração do traçado do caminho de acesso à Senhora da Orada”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à votação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do Ponto 2 do artigo 59.º do Regulamento do PDM e alínea b) do Ponto 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, o pedido de declaração de interesse público para ampliação da unidade industrial de engarrafamento de água de Fonte da Fraga e alteração do traçado da estrada de acesso à Senhora da Orada, requerida por Beiravicente, S.A..

4.2. ED/2021/208/0 de 20/08/2021. Herdeiros de João Milheiro Barroso. Declaração de Não Caducidade. Processos de Licenciamento de Obras de Edificação

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2021/208/0 de 20/08/2021, requerido por Herdeiros de João Milheiro Barroso, para proceder a *alteração de ampliação de edificação* em Malpica do Tejo, na Rua do Vale Covo, 25-A. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 04/06/2024, informaram da sua concordância com a declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2021/208/0 de 20/08/2021, requerido por Herdeiros de João Milheiro Barroso, para proceder a *alteração de ampliação de edificação* em Malpica do Tejo, na Rua do Vale Covo, 25-A, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4.3. Certidões de Compropriedade

4.3.1. Joaquim Manuel Gordinho Costa. Artigo 264 Secção D. Escalos de Baixo e Mata

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Joaquim Manuel Gordinho Costa (Registo E 15318 de 03/06/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 264, da secção D, da união de freguesias de Escalos de Baixo e Mata, a favor de Manuel José Ferreira Costa e Filipa Cristina Ferreira Costa, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.3.2. António Roque Gonçalves. Artigo 264 Secção BR. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por António Roque Gonçalves (Registo E 15346 de 03/06/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 264, da secção BR, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de António Roque Gonçalves e Ana Maria Roque Gonçalves dos Santos, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

4.3.3. Pedro José Batista Lino. Artigo 168 Secção BG. São Vicente da Beira

Pelo Senhor Presidente, foi presente um requerimento apresentado por Pedro José Batista Lino (Registo E 15330 de 03/06/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de propriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 168, da secção BG, da freguesia de São Vicente da Beira, a favor de Rute Isabel Santos Silva e Matilde dos Santos Siva, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Ponto 5 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM) solicitou a palavra: “Solicitava a razão porque só veio a primeira folha – ofício de remessa dos processos”.

A **Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral** esclareceu o Senhor Vereador de que tal só pôde dever-se a mero lapso na digitalização dos documentos e ao facto do lapso não ter sido detetado quando do envio da documentação.

. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

5.1. Contraordenação n.º 24/2023. Adrenalina Quotidiana, Lda.

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 16142 de 12/06/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”, e de onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 03/06/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 24/2023

Por deliberação de 17/07/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 21/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) *DO AUTO DE NOTÍCIA*

1. *Identificação do(a) Arguido(a):*

Adrenalina Quotidiana, Lda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador dos Serviços Municipalizados Jorge do Rosário, com categoria de Assistente Operacional, acompanhado pela testemunha João Salavessa, foi participada à Administração a seguinte facticidade:

- No decorrer do serviço de leitura n.º 489787, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 820598, efetuado no dia 02/05/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 71736 violado;
- Na data da suspensão do serviço (02/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 90m3;
- Na data da fiscalização (03/07/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 110m3;
- Pelo que, se apurou um consumo indevido de 20m3;
- O contador n.º 794970 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 72582, de modo a evitar nova ocorrência.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

Às pessoas coletivas de direito privado podem ser aplicadas coimas, sendo as mesmas responsáveis pelas contraordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções, conforme dispõe o artigo 7.º n.ºs 1 e 2 do RGCO.

O preceito do n.º 2 do art.º 7.º do RGCO deve ser interpretado extensivamente, como, aliás, tem sido feito pela jurisprudência, incluindo do Tribunal Constitucional, de modo a incluir os trabalhadores, os administradores e gerentes e os mandatários ou representantes da pessoa coletiva ou equiparada, desde que atuem no exercício das suas funções ou por causa delas.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 21/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de leitura n.º 489787, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 820598, efetuado no dia 02/05/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 71736 violado;
- Na data da suspensão do serviço (02/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 90m3;
- Na data da fiscalização (03/07/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 110m3;
- Pelo que, se apurou um consumo indevido de 20m3;
- O contador n.º 794970 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 72582, de modo a evitar nova ocorrência.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS/IRC, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fáctica apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 16 de maio de 2024

- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar à firma Adrenalina Quotidiana, Lda., arguida no processo de contraordenação n.º 24/2023, a coima de € 1.250,00, em harmonia com a alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.2. Contraordenação n.º 34/2023. A. S. Torres, Lda.

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 16144 de 12/06/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”, e de onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 03/06/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 34/2023

Por deliberação de 25/09/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 32/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do(a) Arguido(a):

A. S. Torres, Lda.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo prestador de serviços dos Serviços Municipalizados António Antunes Gouveia, acompanhado pela testemunha Jorge Gil, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- *No decorrer do serviço de fiscalização n.º 496900, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 652806, efetuado no dia 04/04/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 70502 violado;*
- *Na data da suspensão do serviço (04/04/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 594,511m3;*
- *Na data da fiscalização (11/09/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 594,720m3;*
- *O contador n.º 496900 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 73840, de modo a evitar nova ocorrência.*

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

Às pessoas coletivas de direito privado podem ser aplicadas coimas, sendo as mesmas responsáveis pelas contraordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções, conforme dispõe o artigo 7.º n.ºs 1 e 2 do RGCO.

O preceito do n.º 2 do art.º 7.º do RGCO deve ser interpretado extensivamente, como, aliás, tem sido feito pela jurisprudência, incluindo do Tribunal Constitucional, de modo a incluir os trabalhadores, os administradores e gerentes e os mandatários ou representantes da pessoa coletiva ou equiparada, desde que atuem no exercício das suas funções ou por causa delas.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido a arguida regularmente notificada para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, apresentou, no prazo concedido para o efeito, defesa escrita, não tendo arrolado testemunhas, nem junto Procuração Forense.

1. Defesa escrita:

Em sua defesa, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida, a arguida alegou, no essencial, que:

- A gerência desloca-se poucas vezes ao local de consumo em questão, o qual está sempre fechado, não tendo ideia do que possa ter acontecido;
- Ficou surpresa quando um dia chegou ao local e não havia água, tendo depois percebido que era devido à falta de contador;
- O contador encontra-se no exterior da habitação, onde se encontrava uma torneira colocada ao lado para fornecimento de água;
- Quando a arguida se apercebeu da situação retirou a torneira, tendo percebido que havia por ali furto de água, pois era o único local de acesso ao exterior;
- Alega que a violação do selo e o furto da água não foram da responsabilidade da arguida, uma vez que tanto o contador como a torneira que ali se encontrava colocada ao lado, estavam ao acesso de qualquer pessoa.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 32/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

No demais, analisada criticamente o teor da defesa apresentada, resulta que, embora a arguida alegue que existia uma torneira que se encontrava ligada ao contador do lado exterior da habitação, a qual foi utilizada por terceiros que terão violado o selo e efetuado os consumos indevidos, a verdade é que não juntou prova documental e/ou testemunhal a fim de corroborar a factualidade invocada.

Cumprido, igualmente, referir que, para os presentes efeitos, é a sociedade arguida quem configura como utilizador final não doméstico no âmbito do contrato de prestação de serviços outorgado, na medida em que é a si que vem sendo assegurado o serviço de abastecimento e saneamento, encontrando-se a mesma vinculada ao cumprimento dos deveres dos utilizadores plasmados no Regulamento dos Serviços.

Com efeito, o dever omitido de não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas que recai diretamente sobre si, pois, em sede da defesa apresentada, não foi possível afastar a sua responsabilidade, nem foi ilidida a presunção que sobre si recai nos termos legais e regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Desta feita, a nossa convicção formou-se apenas com base na defesa escrita, apreciada à luz das regras da experiência comum e normalidade social, analisada conjugadamente com o teor do Auto de Informação/Vistoria, apreciados em cotejo com os demais elementos juntos aos autos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- *No decorrer do serviço de fiscalização n.º 496900, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 652806, efetuado no dia 04/04/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 70502 violado;*
- *Na data da suspensão do serviço (04/04/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 594,511m³;*
- *Na data da fiscalização (11/09/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 594,720m³;*
- *O contador n.º 496900 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 73840, de modo a evitar nova ocorrência.*

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS/IRC, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 20 de maio de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar à firma A. S. Torres, Lda., arguida no processo de contraordenação n.º 34/2023, a coima de € 1.250,00, em harmonia com a alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

5.3. Contraordenação n.º 04/2024. José Daniel Cruz Augusto

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 16146 de 12/06/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”, e de onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 03/06/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 04/2024

Por deliberação de 18/03/2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 4/2024, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do(a) Arguido(a):

José Daniel Cruz Augusto.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador dos Serviços Municipalizados Jorge do Rosário, com a categoria de Assistente Operacional, acompanhado pela testemunha Bartolomeu Serra dos Santos, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer de um serviço de reabertura a um local suspenso por falta de pagamento, detetou-se que o selo de corte do contador, tinha sido danificado e a torneira de segurança aberta, podendo assim permitir a passagem indevida de água para a morada em causa.*
- Foi reaberta a água, selado o contador e tiradas fotografias ao local.*

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.



Handwritten signature in blue ink

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 04/2024 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer de um serviço de reabertura a um local suspenso por falta de pagamento, detetou-se que o selo de corte do contador, tinha sido danificado e a torneira de segurança aberta, podendo assim permitir a passagem indevida de água para a morada em causa.*
- Foi reaberta a água, selado o contador e tiradas fotografias ao local.*

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fáctica apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativos referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 16 de maio de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a José Daniel Cruz Augusto, arguido no processo de contraordenação n.º 04/2024, a coima de € 250,00, em harmonia com a alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

5.4. Contraordenação n.º 10/2024. Humberto Santos Pires

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 16148 de 12/06/2024 relativo ao processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas", e de onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 03/06/2024, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 10/2024

Por deliberação tomada na data de 01/04/2024 pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 10/2024, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do(a) Arguido(a):

Humberto Santos Pires.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de vistoria lavrado pelo Jorge Rosário trabalhador destes Serviços Municipalizados, com a categoria de Assistente Operacional, bem como pela testemunha João Salavessa, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer do serviço de reabertura n.º 507466, efetuado no dia 13/12/2024, ao cliente n.º 657360, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo n.º 81998 de fecho de água violado;
- Tendo o fornecimento de água e outros serviços sido suspenso pelos SMCB, na data de 04/12/2023, por falta de pagamento;
- Na data da suspensão do serviço o contador apresentava a leitura de 586m³;
- Na data da reabertura do local em apreço apurou-se o consumo de 588m³;
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 2m³.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do atuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, apresentou, no prazo concedido para o efeito, defesa escrita, não tendo arrolado testemunhas, nem junto Procuração Forense.

1. Defesa escrita:

Em sua defesa, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida, o(a) arguido(a) alegou, no essencial, que:

- Não efetuou a abertura da torneira de segurança com intenção;
- Não se apercebeu que a torneira de segurança se encontrava selada com o selo de fecho de água;
- Tendo pedido informações, foi-lhe referido que não havia disponibilidade de fundos nesse dia, no entanto tinham sido efetuados pagamentos em duplicado e que iriam repor esses valores, ficando descansado em relação ao processo;
- Não rececionou nenhuma notificação de suspensão do serviço de água, pelo que não foi alertado para esta eventualidade.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 10/2024 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos, por via da violação do selo de fecho de água.

Relativamente à factualidade alegada pelo arguido, das consultas efetuadas ao programa de faturação dos SMCB, apurou-se que o arguido foi notificado, na data de 30/10/2023, do aviso de corte n.º 351161, remetido em cumprimento do disposto no artigo 104.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, pelo que não se afigura como verdadeiro que o arguido não tenha rececionado notificação de interrupção do serviço por mora no pagamento, tendo sido advertido pela forma e no tempo legalmente previsto, conforme decorre da Figura n.º 1.



Handwritten initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



Avenida Nuno Álvares, 32 1/c
6000-083 CASTELO BRANCO
Tel 272 340 500 - Fax 272 340 501
Pessoa Colectiva n.º 680 017 640
Comunicação de Lectors 272 340 510

AVISO DE CORTE Nº 351161



201836 - 29931

*RU427155157P

HUMBERTO SANTOS PIRES

Cliente
HUMBERTO SANTOS PIRES
Local do Abastecimento

Cód. Cliente N.º Ident. Fiscal
Cód. Local Cód. Entidade

Valor em Dívida 19.05 €

Data Limite de Pagamento 2023/11/17

Data de Emissão 2023/10/26

Estimado(a) Cliente

N.º Documento

Data

Data Lim. Pag

Valor €

Considerando que até esta data não foi efetuado o pagamento da(s) fatura(s) constante(s) deste aviso, informamos V. Exa. que ainda o poderá fazer nos nossos balcões de atendimento e nas caixas multibanco.

FT 202330325691

2023/09/22

2023/10/17

19 05

Se o pagamento não for efetuado até à data limite indicada neste aviso, ficará sujeito à suspensão do fornecimento de água, nos termos do art.º 5.º da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

O restabelecimento do fornecimento de água só será realizado mediante o pagamento da(s) fatura(s) em dívida e do valor definido no tarifário em vigor para este serviço, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em caso de incumprimento, procederemos ao envio da(s) fatura(s) em dívida para o serviço de execuções fiscais.

Se, entretanto, já procedeu ao pagamento da(s) fatura(s), considere sem efeito esta comunicação.

Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Figura n.º 1

Por outro lado, não se afigura verossímil que o arguido não se tenha apercebido que havia sido efetuado a suspensão do serviço, uma vez que os trabalhadores dos SMCB, aquando a interrupção do abastecimento de água e recolha de água residuais a este cliente – como, aliás, é procedimento correto - fecharam a torneira de segurança, colocaram o selo n.º 81998 e deixaram um aviso junto do contador, ficando os SMCB com o canhoto n.º 17768, como comprovativo do aviso efetuado (Figura n.º 2).



Figura n.º 2

Quanto ao demais, clarifica-se que o cliente foi informado de que o débito direto não foi efetuado por falta de verba em conta e quando os valores em dívida foram liquidados ao balcão do atendimento ao público dos SMCB o débito direto já havia sido remetido (novamente) para o banco, pelo que o pagamento foi feito em duplicado, sendo o valor em excesso objeto de acertos por parte dos SMCB, não tendo esta factualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

qualquer relevância para o caso concreto, uma vez que no dia em que o cliente efetuou o pagamento dos valores ao balcão (13/12/2023), os SMCB efetuaram de imediato a reabertura do serviço (serviço de reabertura n.º 507466, efetuado no dia 13/12/2024), não sendo de forma alguma justificável a infração cometida.

Desta feita, a nossa convicção formou-se apenas com base na defesa escrita, apreciada à luz das regras da experiência comum, analisada conjuntamente com o teor do Auto de Notícia.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de reabertura n.º 507466, efetuado no dia 13/12/2024, ao cliente n.º 657360, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo n.º 81998 de fecho de água violado;
- Tendo o fornecimento de água e outros serviços sido suspenso pelos SMCB, na data de 04/12/2023, por falta de pagamento;
- Na data da suspensão do serviço o contador apresentava a leitura de 586m3;
- Na data da reabertura do local em apreço apurou-se o consumo de 588m3;
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 2m3.

Em harmonia com o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, pela prática de atos ou omissões censuráveis a título contraordenacional respondem os proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou os utilizadores dos serviços (artigo 89.º n.º 1 do aludido Regulamento dos Serviços).

Sendo de frisar que, ao momento da subscrição do contrato de fornecimento de água, de saneamento e resíduos, para além da vinculação às cláusulas gerais pelas quais se rege contrato, regem igualmente os regulamentos de serviço, os quais configuram um instrumento jurídico, com eficácia externa, que estabelecem as regras a que obedece a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e serviço de saneamento de águas residuais urbanas, bem como a gestão de resíduos urbanos. (art.º 1.º e 11.1 do contrato de fornecimento de água e de saneamento).

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Por conseguinte, o incumprimento destas obrigações por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços, constitui uma contraordenação, prevista e punida no artigo 72.º n.º 2 al. c) do Decreto Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e no artigo 89.º, n.º 3, al. b), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

Ora, pela prática de atos ou omissões censuráveis a título contraordenacional respondem os proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou os utilizadores dos serviços, conforme decorre do artigo 89.º, n.º 3, do aludido Regulamento dos Serviços.

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS/IRC, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fáctica apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativos referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar aos SMCB o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €250,00 (duzentos cinquenta euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso da presente proposta ser aprovada, deverá a arguido(a) ser notificado(a):

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 21 de maio de 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Humberto Santos Pires, arguido no processo de contraordenação n.º 10/2024, a coima de € 250,00, em harmonia com a alínea b) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

Ponto 6 – CONTABILIDADE

6.1. 28.ª Alteração ao Orçamento e 28.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 28.ª Alteração ao Orçamento e 28.ª às Grandes Opções do Plano/2024, na despesa, no montante de € 296.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.2. 29.ª Alteração ao Orçamento e 29.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 29.ª Alteração ao Orçamento e 29.ª às Grandes Opções do Plano/2024, na despesa, no montante de € 398.200,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Projeto CLDS 5G: Aprovação do Plano de Ação da Candidatura da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, Entidade Coordenadora Local de Parceria, Aviso Pessoas-2024-12

Pelo Senhor Presidente foi presente, a informação n.º 9710, de 18/06/2024, do Serviço de Ação Social, Igualdade e Parcerias Solidárias, assunto: Projeto CLDS 5G: Aprovação do Plano de Ação da candidatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, Entidade Coordenadora Local da Parceria, aviso PESSOAS-2024-12. Da informação consta o seguinte texto: “Enquadramento – Tendo como finalidades primordiais a promoção da inclusão social, o combate à pobreza e a promoção da coesão territorial, o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS) tem permitido o acesso a financiamento em territórios que revelam maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos em determinadas áreas temáticas fundamentais no combate à pobreza e exclusão social. O novo programa CLDS 5G pretende reforçar as políticas de inclusão social e combate à pobreza em Portugal encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade. O XXIII Governo Constitucional aposta decisivamente no investimento de registos de proximidade e no desenvolvimento de ações em parceria, nomeadamente através da Rede Social, com vista ao desenvolvimento social e coesão territorial. Neste contexto, a coordenação e a concretização dos objetivos dos contratos locais de desenvolvimento social pertence aos Municípios. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, determina, nomeadamente o desenvolvimento da proteção dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, pessoas idosas, em situação de dependência e com deficiência. Também no âmbito da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância (Recomendação), com o objetivo de prevenir e combater a exclusão social, particularmente a infantil, as entidades do poder local são convocadas a intervir, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial. Nesta linha de reforço da coesão territorial, torna -se essencial promover uma maior dinâmica das instituições locais, apostar de forma mais efetiva no trabalho comunitário e em rede e numa maior correspondência entre os meios e a mobilização dos atores e parceiros face aos objetivos traçados, por forma a garantir a capacitação da comunidade e das instituições. Na mesma linha, e em convergência com a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP), e com o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável (PAEAS), o CLDS é um programa de elevada relevância para o desenvolvimento social dos territórios, abrangendo diferentes áreas e públicos, permitindo o desenvolvimento de ações que promovem a inclusão e a coesão social e territorial e a qualidade de vida dos cidadãos. Neste contexto, é de fundamental importância que os CLDS 5G, enquanto instrumentos de política social com os correspondentes meios financeiros, se constituam em articulação e como dinamizador das medidas e ações a implementar no âmbito da Garantia para a Infância, da ENCP do PAEAS entre outras medidas de âmbito nacional, valorizando assim, uma atuação de proximidade nos territórios na procura de soluções concretas no contexto de vida dos cidadãos e famílias, nomeadamente as crianças e jovens em



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

situação de especial vulnerabilidade, pessoas idosas, pessoas com deficiência e migrantes. (Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro). Foi efetuado um convite efetuado pela Câmara Municipal de Castelo Branco à Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento para ser a Entidade Local Coordenadora da Parceria (ECLP), tendo sido iniciado o processo de candidatura ao aviso de abertura PESSOAS-2024-12, com a elaboração do respetivo Plano de Ação do projeto CLDS 5G de Castelo Branco, pela entidade em questão, em conjunto com as demais entidades parceiras pertencentes à Rede Social do concelho. O Plano de Ação do Projeto CLDS 5G foi elaborado em consonância com os instrumentos de planeamento municipais e com os instrumentos de planeamento do CLAS e da Rede Social do concelho, nomeadamente o Diagnóstico Social do concelho de Castelo Branco (aprovado em reunião de plenário do CLAS a 14 de dezembro de 2022) e o Plano de Desenvolvimento Social e Sustentável do concelho (aprovado em reunião de plenário do CLAS em 22 de março de 2023), apresentando objetivos, metas, ações e eixos, que vão de encontro à estratégia atual do Município e da Rede Social concelhia na intervenção com a população mais vulnerável do concelho, salientando-se a atuação específica junto da população mais envelhecida e isolada do concelho, e de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, em consonância com preocupações assumidas pelo Município e Rede Social do concelho nestas áreas. A título de exemplo, do referido anteriormente, a existência de um eixo específico no plano de ação em questão, relacionado com a intervenção com crianças e famílias com baixos rendimentos, está diretamente relacionado com a Estratégia da Garantia para a Infância, ao qual o Município está associado, resultante do estabelecimento de um protocolo com a Coordenação Nacional da Garantia, para a implementação e criação do Núcleo da Garantia para a Infância de Castelo Branco (constituído em reunião Plenária do CLAS de 27 de julho de 2023), responsável por um conjunto de atividades a desenvolver com este público em específico, e no qual, está previsto que esteja representado um elemento da equipa técnica do projeto CLDS 5G. Cumprindo com os dispositivos legais reguladores do projeto, Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro e despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro, nos termos do artigo 15.º, n.º 6, o Plano de Ação do CLDS 5G foi levado a votação em reunião Plenária do Conselho Local de Ação Social do concelho de Castelo Branco, realizada no dia 17 de junho de 2024, tendo obtido parecer favorável por unanimidade. Face ao exposto e considerando a pertinência da intervenção e a coerência do referido Plano de Ação solicita-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 16.º da Portaria 428/2023, de 12 de dezembro, delibere sobre a aprovação do Plano de Ação do Projeto CLDS 5G de Castelo Branco, da candidatura promovida pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria, no âmbito do programa PESSOAS 2030, aviso PESSOAS-2024-12”. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Vereador Jorge Pio (Sempre – MI)** solicitou explicações sobre do que constava a candidatura, de forma objetiva.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** perguntou se não tinham recebido a documentação.

O **Senhor Vereador Jorge Pio (Sempre – MI)** confirmou o recebimento, contudo não tinha tido tempo para analisá-la.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** explicou que a candidatura dava sequência às candidaturas dos projetos da CLDS 1G 2G 3G e 4G, com ações de promoção da empregabilidade e da valorização pessoal e profissional dos cidadãos e a igualdade de oportunidades.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, aprovar o Plano de Ação do Projeto CLDS 5G de Castelo Branco, da candidatura promovida pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento, enquanto Entidade Coordenadora Local da Parceria, no âmbito do programa Pessoas 2030, aviso Pessoas-2024-12.

Ponto 8 – PAGAMENTOS

8.1. Serviços Educativos – Apoio à Família

8.1.1. Relação de Participações por Despesas com Creches – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Participações por Despesas com Creches (Informação n.º 9608 de 14/06/2024, da Divisão de Educação e Desporto, no montante total de € 10.778,09, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

O Senhor Vice-Presidente alegou impedimento para deliberar o ponto seguinte, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

8.1.2. Relação de Participações por Despesas com Refeições – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Participações por Despesas com Refeições (Informação n.º 9612 de 14/06/2024), da Divisão de Educação e Desporto, no montante total de € 26.461,99, em conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

o artigo 10.º-A e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

Deliberado o ponto o Senhor Vice-Presidente deixou de alegar impedimento

8.1.3. Relação de Candidaturas para Aprovação – Ano Letivo 2023/2024 – Creches e Refeições (n.º 1, Artigo 4.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *Relação de Candidaturas Elegíveis para Comparticipação de Despesas com Creches e Refeições – Ano Letivo 2023/2024* (Informação n.º 9600 de 14/06/2024), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

Ponto 9 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* de 20 de junho:

Operações Orçamentais	€ 42.953.496,03
Operações Não Orçamentais	€ 119.218,13

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Nesta altura a Senhora Vereadora Ana Ferreira informou o Senhor Presidente que teria de se ausentar por motivo de ter um compromisso profissional inadiável e abandonou definitivamente a reunião

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Terminados os assuntos da ordem do dia, o Senhor Presidente conduziu os trabalhos para o *período de intervenção do público assistente*, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Solicitou intervir o **Senhor António José Veríssimo Teixeira Bispo**. Referindo-se ao cemitério da cidade, ofereceu uma fotografia ao Senhor Presidente do Cemitério de São Lourenço em Abrantes por considerar ter boas condições, para afirmar que, em Castelo Branco, o cemitério mais parecia uma lixeira e era uma vergonha para todos. Referiu, ainda, estar a terra demasiado saturada para decompor os corpos. Acrescentou, também, que tinha tido a esperança do espaço se vir a tornar um lugar melhor após a construção do crematório e que a solução não seria resolvida com a requalificação de ruas ou pinturas, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

somente com uma obra profunda. Em seguida, fez uso da palavra o **Senhor Luís Vicente Barroso**: “Bom dia a todos os presentes neste salão nobre dos Paços do Concelho. Uma pequena nota, muito rápida, antes de falar do que me trouxe hoje aqui. Enquanto decorria nesta sessão o animado debate político sobre transparência, entre o presidente Leopoldo Rodrigues e o vereador Jorge Pio, sobre o que haveria muito para dizer e não só de agora. Fui utilizar uma das casas de banho públicas da Devesa, em que não pude entrar por não ter galochas, pois estava toda inundada. Peço, mais uma vez, que resolvam o problema desta casa de banho, muito importante para toda a comunidade por estar no centro da cidade. Para chegar a esta reunião pública do executivo municipal, utilizei uma ‘bina’, tendo iniciado o percurso na estação do Largo Melvin Jones (Hospital Amato Lusitano) e terminado no Centro Cívico. Como defensor das ciclovias e das bicicletas partilhadas na nossa cidade, há muitos anos, sinto-me à vontade para falar sobre estes assuntos. Estou, de certa forma, satisfeito por terem implementado este Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas, lamentando que as ciclovias existentes, por estarem mal concebidas, não sirvam como seu complemento, apesar dos elevados gastos de dinheiros públicos que não reverteram em qualquer benefício claro para os albicastrenses. Quando se coloca no terreno um serviço desta complexidade, com um Regulamento que estabelece regras, há sempre questões a melhorar, disso não tenho dúvidas. Como tal, apresento algumas críticas e sugestões: A quantidade de bicicletas distribuídas pelas estações não deve ser igual em todas elas, pois é importante considerar a população-alvo. As nove estações existentes são insuficientes e não servem adequadamente os residentes, estudantes e turistas. Algumas localizações parecem-me pouco pensadas e não faz sentido Alcains ter apenas uma estação. Deveriam existir pelo menos duas, permitindo a deslocação entre diferentes pontos da vila. Há zonas que, incompreensivelmente, não têm qualquer estação, de que é exemplo o Parque Urbano da Cruz do Montalvão. Por que não existe uma estação nesse local? Não seria uma forma de valorizar e tornar um espaço recente mais atrativo? A gratuidade do serviço durante seis meses foi uma boa iniciativa para incentivar e fidelizar os cidadãos para o uso saudável e sustentável deste meio de transporte suave, em detrimento do automóvel. No entanto, alguns abusos, possivelmente não previstos, ocorreram sem uma intervenção atempada para mitigá-los, como, por exemplo, condicionar o tempo de utilização gratuito a apenas uma hora diária. A exigência de tirar uma foto no final para comprovar o bloqueio da bicicleta pode ser inconveniente e, muitas vezes, resulta em esquecimentos. Isso leva à informação de que a bicicleta está em uso, mesmo quando está na estação. Seria mais prático se a aplicação aceitasse o bloqueio automático ao encaixar a bicicleta no local apropriado. Quando for a pagar e a pessoa se esquecer de tirar e enviar a foto o que vão fazer? Fui um dos que, perante o pedido do Município, enviei a Certidão de Domicílio Fiscal, para poder continuar a beneficiar do serviço. Essa obrigatoriedade parece-me ser discriminatória e impede que muitas pessoas, incluindo turistas o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

utilizem. Qual foi a intenção ao exigirem esse documento? Pensam reformular procedimentos e artigos do regulamento para tornar o serviço mais acessível? O custo de 3,00 € por hora pode ser um obstáculo para a utilização contínua das bicicletas, quando o sistema se tornar pago, correndo-se o risco de ficarem sem utilização, por isso devem equacionar eventuais descontos para assinaturas mensais ou anuais, bem como tarifas diferenciadas para diferentes grupos, por exemplo, estudantes, idosos, etc. É fundamental que Castelo Branco se posicione como uma cidade preocupada com as alterações climáticas e o Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas deve ser uma parte importante dessa visão. Além disso, o uso responsável dos recursos é crucial, devendo o dinheiro público ser investido de forma inteligente e eficiente, evitando desperdícios, de modo a equilibrar a acessibilidade com a sustentabilidade financeira. Em resumo, o Sistema de Utilização Partilhada de Bicicletas de Castelo Branco tem potencial, mas precisa de ajustes para atender melhor às necessidades da comunidade. A quem serve o sistema atualmente? Essa é uma pergunta importante para refletirmos. Após 10 anos, desde a sua inauguração em 2014, durante as comemorações dos 40 anos da revolução dos cravos, finalmente surgiu a coragem para conferir dignidade e simbolismo à Praça 25 de Abril, através da pintura do mural criado pelo artista Albicastrense João Gama. No entanto, a praça não pode continuar a ser asfixiada por aqueles que a desprezam e invadem diariamente, estacionando os seus carros de forma abusiva e sem pudor em toda a área, apesar do sinal de proibição de circulação claramente visível. Estão preocupados com a situação e pensam tomar alguma posição, quando os infratores frequentam instituições da responsabilidade municipal? Ninguém está contra a criação de um ou dois lugares de estacionamento para deficientes ou para pessoas com mobilidade condicionada". Solicitou também intervir o **Senhor Francisco Soares**. Começou a sua intervenção por sugerir uma visita ao cemitério da vila de Coruche através da internet, que poderia ser uma boa solução para o cemitério de Castelo Branco. Quanto à carrinha da câmara para o transporte de pessoas na zona histórica, assunto que já tinha referido ao Senhor Vice-Presidente, disse que atualmente circulava ali uma carrinha, contudo sugeriu que a mesma tivesse uma identificação exterior e se criassem horários e locais para o seu funcionamento. Referiu-se também a uma apresentação que ocorreu sobre a *Dinamização da Zona Histórica*, noticiado pelo Jornal Reconquista, que não tinha permitido a participação efetiva das pessoas. Salientou o problema da toponímia, que gera confusão às pessoas para encontrar certas ruas da cidade, como aconteceu em torno da localização da Rua do Saco, naquela apresentação. Referiu-se também ao mural alusivo a Eugénia Lima, obra da junta de freguesia, que em seu entender era uma vergonha para quem visitava a cidade e que desconfiava que a própria Eugénia Lima morreria se fosse viva ao olhar o mural. Passou depois a referir as carências da zona histórica, designadamente: o transporte facultado pela Câmara Municipal para levar e trazer a população mais idosas que, em seu entender, não resolve nada, muito por motivo de não haver



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

uma definição dos horários de utilização; os lugares de estacionamento que escasseiam; o policiamento quase inexistente; e o aumento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). Interveio por último o **Senhor Vítor Fangaia** para solicitar a abertura da *Praça*, nos sábados, antes das 07:30 horas, por motivo de que, habitualmente, antes daquela hora, já costumavam haver clientes à espera e os produtores já estavam posicionados nos seus postos de venda. O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** passou a responder aos intervenientes. Principiando pelo **Senhor António José Veríssimo Teixeira Bispo**, assentiu que o espaço de cemitério não era suficiente e que o executivo tinha pensado na possibilidade de o expandir para o espaço contíguo ao crematório, mas que tal não seria possível porque por baixo da capa de saibro existente estavam as pedras retiradas da obra de construção do crematório. Explicou que uma possibilidade seria construir gavetões até uma solução definitiva ser encontrada. Passando a dar atenção à intervenção do **Senhor Luís Vicente Barroso**, salientou que na manutenção dos lavabos da Devesa havia uma falta de responsabilidade cívica e que a situação causava incómodo aos utentes, mas também aos trabalhadores que estão encarregados da sua limpeza. Recordou que a mesma falta de responsabilidade cívica acontecia com os contentores de recolha de lixo daquele espaço; os mesmo ficavam vazios, enquanto sacos de lixo e caixas de cartão eram amontoadas à sua volta. Quanto à questão das 'binas' solicitou ao Senhor Vice-Presidente que pudesse esclarecer o município. Referindo-se ao estacionamento da Praça 25 de Abril, disse ser um espaço que a Polícia de Segurança Pública estaria mais atenta nos seus patrulhamentos. Quanto à questão das 'binas', o **Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques** fez uso da palavra e recordou o município que o projeto estava numa fase piloto. Afirmou concordar, genericamente com a intervenção, acrescentando que a existência desta era precisamente para melhorar o projeto. Naquele momento estavam a tratar do uso abusivo das 'binas'. Confessou, não ter a certeza da possibilidade da plataforma permitir comprovar o bloqueio automático ao encaixar a 'bina' nas estações, embora soubesse que em todos os sistemas analisados, o bloqueio funcionava com a fotografia. Retomando o seu período de resposta, o **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues**, respondendo às questões levantadas pelo **Senhor Francisco Soares** sobre a zona histórica, confessou ter ficado dececionado pois estava convencido de que uma requalificação ali seria mais fácil. Acrescentou que a requalificação levaria tempo, que exigiria muito dinheiro do qual, três milhões seriam apenas uma estimativa, e que os projetos estavam em andamento. Sobre a toponímia, respondeu que era um aspeto importante a rever, que era normal haverem opiniões discordantes e que ele queria resolver o problema. Consentiu que o estacionamento e a área social eram problemas da zona histórica. Outra preocupação residia nos casos de violência doméstica e nos atropelamentos. Disse pretender que mais jovens pudessem residir naquela zona da cidade. Referiu, também, que a requalificação da Igreja de Santo António era um projeto a realizar e que o IMI daquela zona estava em níveis baixos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Dirigindo-se ao **Senhor Vítor Fangaia**, explicou-lhe que na Praça haviam regulamentos e horários a cumprir tanto pelos que vendem como pelos clientes, mas anuiu que os horários poderiam ser diferentes. Ainda, voltando à intervenção do **Senhor Francisco Soares** sobre o mural de Eugénia Lima, explicou que o sítio foi escolhido por se tratar de uma parede contígua à casa da acordeonista, que a arte pública se degradava, não era eterna, e que com o tempo se desvanecia e seria substituída. Mas disse que achava o mural bonito, que dignificava Eugénia Lima, embora tivesse alguns problemas resultantes da parede onde está pintado e do passar do tempo. O **Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques** solicitou a palavra para dizer que no final da reunião entregaria ao **Senhor Francisco Soares** o percurso com os respetivos horários e locais da carrinha da zona histórica. Admitiu a eventual inexistência de um local para publicitar a informação, mas que iria tentar resolver a situação.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvaguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 12 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretáriei.

O Presidente da Câmara _____

O Secretário Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida